

C1 Nº 251/17 - Selec
Sei nº 022650-08/17



CADASTRADO-NATEC/SAD

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Recife 23 / 10 / 17

[Assinatura]

CONTRATO Nº 160/2017-TJPE DE AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

ESCANEAADO-NATEC/SAD

Recife 23 / 10 / 17

[Assinatura]
Visto

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, por seu Presidente, Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, brasileiro, casado, magistrado, portador da cédula de identidade nº 701.785, SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 009.903.704-10, e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, Conjunto 301, Centro, Curitiba - PR, CEP nº 80.010-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, por seu representante Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, RG nº 4.086.763-5 - SSP-PR, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, aqui **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 1220/2017-CJ (SEI nº 00017380-03.2017.8.17.8017), com base no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de 01 (uma) assinatura + 02 (duas) cortesias de acesso monousuário ilimitado anual do sistema BANCO DE PREÇOS, o qual disponibiliza consulta online e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseada em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações deste **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global anual do presente contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais) a ser pago em parcela única.

3.2 O pagamento será processado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**, através de nota de empenho, por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a **CONTRATADA** correntista desse banco, assumirá o ônus do DOC.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das

15:51 17/10/2017 028387 PROTOCOLO E EXPEDIENTE TJPE

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa nº 3.3.90.39, fonte de recursos nº 0124000000, no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE002163, emitida em 27/09/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA

- I. executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- II. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- III. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- IV. responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- V. manter preposto para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

6.2. DO CONTRATANTE

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- II. efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III. prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA – BASE LEGAL

A presente contratação foi provocada pela CI nº 093/2017-SETIC, de 17/08/2017, da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC. A base legal da contratação está prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 (inexigibilidade de licitação), conforme Processo Administrativo nº 1220/2017-CJ (SEI nº 00017380-03.2017.8.17.8017).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

8.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, podendo ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do mesmo art. 78 da mencionada lei.
- II. amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

8.3. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

9.2. Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.3. A sanção estabelecida no item III do subitem será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, facultada sempre a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Qualquer alteração do presente pacto será formalizada mediante a celebração do respectivo termo aditivo.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica expressamente estabelecido que o CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão por

